

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000229/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030943/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002179/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, CNPJ n. 15.452.212/0001-87, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILBRAZ MARQUES DA SILVA ;

ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR , CNPJ n. 15.556.277/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SALMAZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados das Entidades Patronais acordantes, a partir de 01/05/2015, não poderá ser inferior a **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Entidades Patronais adotarão o piso salarial para **aos (as) atendentes de berçários, recreador (as) e educador (as) de, no mínimo, R\$ 963,26 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) e aos (as) auxiliares administrativo (com tal distinção anotada na CTPS) de, no mínimo, R\$ 817,99**

(oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos funcionários que desempenharem função diversa da contratada, a diferença salarial correspondente aos dias de substituição, considerando o salário percebido pelo substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula a incidência das antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da Entidade Patronal que trabalhe com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As Entidades Patronais que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª do ACT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Entidades Patronais fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento no qual deverá constar: A identificação do empregado e da Entidade Patronal, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades Patronais ficarão responsabilizadas em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da Empresa até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades Patronais poderão fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As Entidades Patronais somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo Coletivo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Entidades Patronais se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Entidades Patronais deverão informar imediatamente ao SENALBA/MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESP

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas

diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE

As entidades laborais pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, tesoureiro ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As Entidades Patronais contratarão um Seguro de Vida coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, qual será opcional a adesão do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será descontado dos salários dos empregados que optarem pelo referido benefício o valor de **R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos)**.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Entidade Patronal e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades Patronais fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades Patronais ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 – MTE DE 22-10-2003)

As Entidades Patronais que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As entidades laborais ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, quando de uso obrigatório por Lei ou pela própria entidade, uniforme em no mínimo 2 (dois) pares, e material de trabalho a seus empregados, obedecendo às quantidades e condições de acordo com o trabalho e a vida útil do material e equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as entidades laborais obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO N°. 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale transporte é um benefício que a entidade antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho - residência, a concessão dos vales no horário de almoço é obrigatória (Circular s/ nº, publicada no DOU do dia 24.08.88), salvo quando a Entidade Patronal conceder alimentação aos seus trabalhadores ou mantiver convênio com Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT (Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Ticket Restaurante, etc.), que não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado e o benefício não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho para a Entidade Patronal, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

À empregada gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00h15min (quinze minutos), no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 10,00 (dez reais), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades Patronais, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS EM RAZÃO DE GREVE

As Entidades Patronais **não efetuarão o desconto** das faltas de seus empregados ocorridas em virtude da paralisação dos trabalhos (greve) nos dias 14 e 15 de maio de 2.015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: a) para 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado; b) para 4 (quatro) dias em caso de casamento; e c) para 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NA EDUCAÇÃO

Os empregados e profissionais que trabalham no CRAS, CREAS, CCIs, CEINFs e Escolas Municipais da PMCG, através de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, a SSCH – Seleta Sociedade Caritativa Humanitária e OMEP – Organização Mundial para Educação Pré-Escolar, a partir de 01 de junho de 2015 terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 minutos (CLT, art.71), de segunda a sexta-feira, laboradas ou no período matutino ou vespertino, não podendo ser fracionadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 horas em 00h30min (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As Entidades Patronais concederão férias coletivas anual de 30 (trinta) dias aos empregados, com data a ser definida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades Patronais comunicarão com antecedência de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho as datas de início e fim das férias coletivas, precisando quais estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA/MS conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As Entidades Patronais ficarão obrigadas a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As entidades patronais concederão 180 (cento e oitenta) dias de afastamento remunerado devido à empregada gestante a título de licença maternidade, independente de atestado

médico fornecido pelo profissional constando afastamento de 120 (cento e vinte) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra as Entidades Patronais e seus administradores e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela Entidade Patronal por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Entidades Patronais anotarão na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

As Entidades Patronais descontarão mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, a título de mensalidade associativa, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, mediante guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, conforme decisão de

Assembleia Geral Extraordinária do dia 04.03.2015, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 20.02.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às Entidades Patronais remeterão ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2015 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, mediante guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, **sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula da mensalidade social**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 04.03.2015, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 20.02.2015 e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as Entidades Patronais remeterão ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente no Sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, qual será amplamente divulgado no sítio do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) e no jornal "O Estado" de Mato Grosso do Sul".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas de contribuição assistencial e mensalidade social até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17.04.2015 e edital publicado no Jornal Folha do Povo no dia 10.04.2015, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra "E" da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2.015, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As Entidades Patronais manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades Patronais empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

As Entidades Patronais concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a

Entidade Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a entidade patronal incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação, ficando assegurado o direito de ampla defesa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2.015, para término em 30 de abril de 2.016, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente

corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do Sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08h30min às 11h30min/ 13h30min às 15h00min, exceto às sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15h00min, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Os litígios proveniente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Empresário
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

MARIA APARECIDA SALMAZE
Presidente
ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR